



**bases**  
FUNDAÇÃO BANE B DE  
SEGURIDADE SOCIAL

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020**  
**PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Aprovada pelo Conselho Deliberativo da Bases – Fundação Baneb de Seguridade Social, no dia 07 de Dezembro de 2018, Ata nº 332.**

**Aprovada manutenção através de revisão anual pelo Conselho Deliberativo da Bases – Fundação Baneb de Seguridade Social, no dia 20 de Dezembro de 2019, Ata nº 340.**

# Índice

1. DOS OBJETIVOS.....	3
2. DA ESCOLHA DOS INVESTIMENTOS .....	3
3. GESTÃO .....	3
4. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	3
5. PLANO DE MACRO-ALOCAÇÃO E LIMITES POR SEGMENTO .....	3
6. ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO .....	4
7. DO SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	4
7.1 – CLASSIFICAÇÃO DE ATIVOS E LIMITES NO SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	4
8 – LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR .....	5
9 – LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR .....	5
10 – DO EMPRÉSTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS .....	6
11 – DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS .....	6
12 – DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS CONTITUÍDOS NO BRASIL.....	6
13 – DO DESENQUADRAMENTO PASSIVO .....	7
14 – DAS VEDAÇÕES .....	7
15 – DOS LIMITES PARA OS ADMINISTRADORES / GESTORES DE RECURSOS .....	9
16 – DO CONTROLE DE RISCO. ....	10
17 – DA ALAVANCAGEM.....	10
18 – DOS OBJETIVOS E LIMITES DE RISCO .....	10
18.1 – FUNDOS DE RENDA FIXA .....	10
19 – DA RELAÇÃO ENTRE A BASES E AS SUAS PATROCINADORAS.....	11
20 – DA CUSTÓDIA .....	11
21 – DA AUDITORIA.....	11
22 – ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO .....	11
23 – REQUISITOS E CONDIÇÕES DOS ATIVOS.....	11
24 – CENÁRIOS MACROECONÔMICOS.....	12

## 1. DOS OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos tem como objetivo dispor sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do Plano de Gestão Administrativa – PGA administrado pela Bases - Fundação Baneb de Seguridade Social, cujo índice de referência é o CDI, visando à maximização da rentabilidade de seus ativos, na incessante busca de constituir reservas suficientes para pagamento das despesas administrativas da Entidade, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência.

## 2. DA ESCOLHA DOS INVESTIMENTOS

Os recursos do PGA poderão ser aplicados em carteiras diversificadas de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observado o disposto na regulamentação em vigor, conforme descrito abaixo:

- a) Renda fixa;

## 3. GESTÃO

A Política de Investimentos do PGA está de acordo com o Capítulo IV - Da Política de Investimento da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

Os princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança, podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade ambiental, social e de governança.

A BASES, ao longo da vigência desta política, adotará princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança, que serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

## 4. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A aplicação dos recursos deve observar a modalidade do plano, suas especificidades e as características de suas obrigações.

## 5. PLANO DE MACRO-ALOCAÇÃO E LIMITES POR SEGMENTO

A tabela abaixo apresenta limite legal, alocação-alvo de aplicação e meta de rentabilidade em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018. A alocação alvo foi definida com base na Política de Investimento do PGA, elaborada com o intuito de determinar a alocação estratégica.

SEGMENTO	LIMITE RES. 4.661	ALOCAÇÃO MÍNIMA	ALOCAÇÃO ALVO	ALOCAÇÃO MÁXIMA	META DE RENTABILIDADE
Renda Fixa	100%	0,00%	100%	100%	CDI

## 6. ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

A natureza da alocação de ativos é um processo de várias possibilidades, tanto ativo como estritamente passivo. Optar por determinada estratégia ou por uma combinação delas depende essencialmente dos seus objetivos como investidor, do horizonte e da sua tolerância ao risco.

## 7. DO SEGMENTO DE RENDA FIXA

Os investimentos no segmento de renda fixa podem representar até 100% (cem por cento) do total dos recursos garantidores do PGA.

### 7.1 – Classificação de Ativos e Limites no Segmento de Renda Fixa

A alocação de recursos no segmento de renda fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

<b>RENDA FIXA</b>	<b>100%</b>
Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa) composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	80%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que visem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa), nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais, desde que emitidos antes da vigência da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014	20%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011	
FIDC, FICFIDC, CCB e CCCB	
CPR, CDCA, CRA e WA	
O conjunto dos ativos financeiros listados na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, artigo 21, incisos II e III, deve respeitar o limite dos recursos do plano.	80%

As operações compromissadas devem ser lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

Os ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridos com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As CCCB lastreadas em CCB emitidas por sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas caso as referidas CCB sejam coobrigadas por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## 8 – LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR

A alocação de recursos por emissor deverá restringir-se aos seguintes limites do patrimônio líquido do PGA.

<b>EMISSOR</b>	<b>Alocação</b>
Tesouro Nacional	100%
Instituição financeira autorizada pelo BACEN	20%
Demais emissores	10%

Considera-se como um único emissor, para efeito desta Resolução, os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as companhias controladas pelos tesouros estaduais ou municipais.

Para fins de verificação do limite estabelecido no inciso III do artigo 27 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

Para fins de verificação dos limites estabelecidos no artigo 27 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, devem ser observados os investimentos totais do plano de benefícios.

Para fins de verificação dos limites estabelecidos no artigo 27 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, a BASES deve computar o total de sua dívida contratada, o total do déficit equacionado e o total do déficit acumulado junto ao patrocinador do plano de benefícios, quando da aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora.

## 9 – LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

A BASES deve observar, considerada a soma dos seus recursos administrados, o limite de concentração por emissor:

<b>EMISSOR</b>	<b>Alocação</b>
Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de	25%

subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	
Patrimônio líquido de: instituição financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	
FIDC ou FICFIDC	
Fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018	
Demais emissores, ressalvado do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário; e	
Demais emissores, ressalvado do patrimônio líquido: do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018; e do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018	15%
Considerar a soma dos recursos por ela administrados, o limite de uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimentos e demais títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%

O limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II do artigo 28 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, não se aplica a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento e a FIP que invista no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites deste artigo.

A BASES tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites previstos no inciso II do artigo 28 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

O limite estabelecido na alínea “e” do inciso II do artigo 28 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 não se aplica a FII que possua em sua carteira exclusivamente imóveis que constavam originalmente da sua carteira de investimentos.

## 10 – DO EMPRÉSTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS

A BASES poderá emprestar ativos financeiros de sua carteira observadas às regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas regulamentares adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Os ativos financeiros emprestados devem, mesmo nessa condição, ser considerados para verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

## 11 – DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

A BASES pode manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento, desde que observadas, cumulativamente, as condições estabelecidos no Capítulo VIII da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

## 12 – DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS CONTITUÍDOS NO BRASIL

Os fundos de investimento objeto de aplicação por parte da BASES devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários e os investimentos por eles realizados devem observar os

requisitos dos ativos financeiros estabelecidos No capítulo IX da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

### **13 – DO DESENQUADRAMENTO PASSIVO**

Nos termos do Capítulo X, artigo 35 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, Não são considerados como inobservância aos limites estabelecidos na Resolução os desenquadramentos passivos decorrentes de:

- I - valorização de ativos relativamente aos recursos garantidores do plano;
- II - recebimento de ações em bonificação;
- III - conversão de bônus ou recibos de subscrição;
- IV - exercício do direito de preferência;
- V - reestruturação societária na qual a BASES não efetue novos aportes;
- VI - operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001;
- VII - resgate de cotas de fundos de investimento nos quais a BASES não efetue novos aportes; e
- VIII - recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos realizados nos termos do art. 29 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018

Os excessos referidos no artigo 35 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência do desenquadramento.

A BASES fica impedida, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

### **14 – DAS VEDAÇÕES**

É vedado a BASES e ao Administrador/Gestor, Por meio de carteira própria, carteira administrada e fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento:

- I - realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos da BASES;
- II - realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018;
- III - aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- IV - aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018;
- V - aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018;

VI - realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) distribuição pública de ações;
- b) exercício do direito de preferência;
- c) conversão de debêntures em ações;
- d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
- e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e
- f) demais casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018;

VII - manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

- a) a descoberto; ou
- b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;

VIII - realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;

IX - aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018;

X - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

XI - locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;
- b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018; e
- c) depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela BASES;

XII - atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta; e

XIII - adquirir terrenos e imóveis.



As vedações estabelecidas nos incisos de II a XIII do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 não se aplicam aos FIDC e FICFIDC, FII e FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso” e fundos de investimentos constituídos no exterior, observada regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

As vedações estabelecidas nos incisos IV, V, VI, VII, IX, XI e XIII do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 não se aplicam aos FIP, observada regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

As vedações estabelecidas nos incisos VIII e IX do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 não se aplicam aos fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”.

A vedação estabelecida no inciso I do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o plano de gestão administrativa, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, conforme regulamentação da Previc, desde que:

I - a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e

II - a operação seja aprovada pela diretoria executiva e conselho deliberativo da BASES, com anuência do conselho fiscal.

## **15 – DOS LIMITES PARA OS ADMINISTRADORES / GESTORES DE RECURSOS**

As aplicações em fundos de investimentos financeiros administrados por Empresas Administradoras/Gestoras de recursos – ASSET MANAGEMENT terão como limite o valor correspondente a 1% (Hum por cento) dos recursos por elas administrados, limitados, todavia, a 20% (Vinte por cento) do total dos recursos do PGA da BASES; podendo esse valor ser extrapolado desde que seja em decorrência de rentabilidade auferida.

Os limites acima não se aplicam a BRAM – Bradesco Asset Management, que poderá administrar/gerir até 100% (cem por cento) dos recursos do PGA da BASES.

Para as Instituições administradoras de F.I. (Fundo de Investimento) o limite será de 100% dos recursos do PGA da BASES.

Os fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**FUNDOS CONDOMINIAIS SOB GESTÃO DISCRICIONÁRIA** – A Entidade não intervém na estratégia de alocação de gestores externos com mandatos discricionários. Na aplicação dos recursos, porém, os fundos abertos devem observar todos os critérios e limites estabelecidos pela legislação vigente. Em especial, os gestores devem considerar os ditames da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e demais normas e leis complementares.

**FUNDOS EXCLUSIVOS OU CARTEIRAS PRÓPRIAS** – As alocações em ativos devem observar os ditames da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, concomitantemente aos limites e restrições estabelecidas nos regulamentos, mandatos, contratos de gestão e nos tópicos desta política de investimentos. Dentro do segmento de renda variável, é permitida a aplicação máxima de 10% dos recursos garantidores, através de carteira própria (administração interna).

Os ADMINISTRADORES / GESTORES deverão ainda obedecer ao disposto na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018:

## **16 – DO CONTROLE DE RISCO.**

A manutenção de sistema e a emissão de relatórios de riscos dos ativos financeiros da BASES caberá aos gestores de fundos de investimentos uma vez que a Entidade mantém uma gestão terceirizada de administração de recursos.

Na aplicação dos recursos, a BASES deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.

Entende-se risco como sendo a igual probabilidade de que ameaças ao valor da carteira se concretizem em perdas efetivas.

Os principais tipos de risco a serem tratados são:

- a) Risco de Liquidação;
- b) Risco de Crédito;
- c) Risco de Mercado;
- d) Risco de Liquidez;
- e) Risco de Preço ou Taxa;
- f) Risco Operacional.

## **17 – DA ALAVANCAGEM**

Os fundos, tanto do segmento de renda fixa como do segmento de renda variável, não podem assumir posições em derivativos que resultem em alavancagem de seu patrimônio líquido. Entende-se por alavancagem a situação em que a exposição do fundo a um determinado indexador exceda o patrimônio líquido do referido fundo ou seja inferior a zero.

Por exposição do fundo, entende-se o somatório das posições detidas à vista e do valor presente dos contratos de derivativos atrelados ao referido indexador. O valor presente dos contratos de derivativos serão considerados negativos para posições vendidas, e considerados positivos para posições compradas.

## **18 – DOS OBJETIVOS E LIMITES DE RISCO**

### **18.1 – Fundos de Renda Fixa**

Os fundos do segmento de renda fixa do PGA terão como limite de risco 1,50% de (VaR), com base em 21 dias e nível de confiança de 95%.

## **19 – DA RELAÇÃO ENTRE A BASES E AS SUAS PATROCINADORAS**

Limita-se a 10% (dez por cento) dos recursos do PGA as aplicações em quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão da(s) própria(s) patrocinadora(s) dos planos de benefícios.

## **20 – DA CUSTÓDIA**

A Fundação deverá contratar uma ou mais pessoas jurídicas registradas na CVM para prestar o serviço de custódia, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários.

## **21 – DA AUDITORIA**

A Auditoria Contábil será realizada pela empresa especializada, nos termos da legislação vigente.

## **22 – ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

A estratégia de formação de preços dos ativos financeiros caberá aos gestores de fundos de investimentos uma vez que a Entidade mantém uma gestão terceirizada de administração de recursos.

## **23 – REQUISITOS E CONDIÇÕES DOS ATIVOS**

Com relação aos requisitos e condições dos ativos, inclusive no que se refere às negociações por meio de plataformas eletrônicas, a BASES deverá observar o disposto na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

## 24 – CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

### PROJEÇÕES MACROECONÔMICAS — BRADESCO ASSET

	2017	2018	2019E	2020E
PIB (% ao ano)	1,3%	1,3%	1,1%	2,3%
Taxa de Inflação - IPCA (% a.a.)	2,95%	3,75%	4,1%	3,7%
Taxa de Inflação - IGP-M (% a.a.)	-0,5%	7,5%	6,2%	4,4%
Taxa Selic (final do ano)	7,00%	6,50%	4,50%	4,50%
R\$/US\$ média do ano	3,19	3,65	3,94	4,15
R\$/US\$ final do ano	3,31	3,87	4,10	4,20
Balança Comercial (US\$ bilhões)	67,0	58,0	42,1	37,0
Exportações (US\$ bilhões)	217,7	239,3	222,5	225,8
Importações (US\$ bilhões)	150,7	181,2	180,4	188,8
Balanço em Conta-Corrente (US\$ bilhões)	-7,2	-41,5	-55,3	-60,3
Balanço em Conta-Corrente (% do PIB)	-0,4%	-2,2%	-3,0%	-3,2%
Superávit Primário (% PIB)	-1,7%	-1,6%	-1,0%	-0,9%
Dívida Líquida (% PIB)	51,6%	54,1%	55,7%	57,7%
Dívida Bruta (% PIB)	74,1%	77,2%	75,5%	76,4%
PIB Global	3,8%	3,6%	3,0%	3,0%

Fontes: IBGE, BCB, MDIC, FMI e BRAM

Rentabilidades para 2020 projetadas de acordo com o cenário econômico.

SEGMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	1° SEM 2019	2020
Plano	10,67%	13,08%	13,70%	9,97%	6,42%	3,07%	3,65%
Renda Fixa	10,67%	13,08%	13,70%	9,97%	6,42%	3,07%	3,65%

Taytiane Peneluc M de Cirqueira  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

Ingryd Cunha Lemos  
**Presidente**  
**AETQ - Adm. Estat. Tecnic. Qualificado**

Nelsiene Santos Sena  
**Diretora Administrativa e Financeira**